LEI Nº. 6.995, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.

Cria o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (CMPSD) e dá outras providências.

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, neste momento sendo renomeado para Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – CMPSD, este sendo um órgão colegiado com função consultiva, fiscalizadora e deliberativa que será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, devendo integrar-se ao esforço nacional e estadual, fundamentada na "co-responsabilização" para a construção de redes sociais, de prevenção, proteção e de trabalho, a fim de promover recuperação e reinserção social dos usuários de álcool e outras drogas. Para tal objetiva-se a redução dos danos sociais e a promoção da saúde da população.

§1º - Para efeitos desta lei, a sigla CMPSD e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas.

§2º - Ao CMPSD caberá atuar como coordenador de todas as atividades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supracitadas bem como movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§3º - O Conselho como coordenador das atividades mencionadas no §2º deste mesmo artigo deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006 e efetuar reativação do cadastro junto a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Conselho Municipal Sobre Drogas: Conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso/abuso e dependência química, o tratamento, reabilitação e reinserção social dos indivíduos que apresentam transtornos mentais decorrentes do uso, abuso e dependência de álcool e outras drogas;

II – Droga: Toda substância psicoativa que quando em contato com o organismo humano possa atuar de forma estimulante, depressiva ou perturbadora do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química e psíquica.

III – Drogas Lícitas: aquela que tem seu uso não proibido em lei, destacando-se o álcool, tabaco e medicamentos.

IV – Drogas Ilícitas: aquelas que têm seu uso proibido, sendo especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil e outras relacionadas periodicamente pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde e informados à Secretaria Nacional Anti Drogas – SENAD e ao Ministério da Justiça.

Art. 3º - São objetivos do CMPSD:

I – Formular a política Municipal de Prevenção sobre uso indevido de drogas, reabilitação e reinserção social de dependentes químicos;

II – Colaborar, estimular e apoiar na elaboração e orientação de estudos, planos, programas e projetos municipais no combate ao uso indevido de drogas, bem como a implantação dos mesmos possibilitando a assinatura de acordo e convênios de interesse deste conselho;

III – Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização, executadas pelo Município, Estado e pela União;

IV – Propor, ao Prefeito e a Câmara Municipal, medidas que assegurem a execução dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

V – Promover a atuação coordenada e a integração dos órgãos municipais e ainda se necessário com autoridades da cidade vizinha de Rivera (República Oriental do Uruguai), de entidades particulares e a participação das comunidades em atividades destinadas à prevenção, fiscalização e combate ao uso de entorpecentes e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;

VI – Promover ações educativas sobre o uso de drogas e seus efeitos no indivíduo, na família, na escola e na sociedade;

VII – Promover intercâmbio de informações e propostas de outros órgãos em nível regional, estadual e federal;

VIII – Apoiar e fiscalizar a implantação e funcionamento de centros de recuperação, comunidades terapêuticas, CAPS, clínicas e hospitais gerais;

IX – Cadastrar, apoiar, orientar e auxiliar as entidades que no âmbito municipal desenvolvam atividades de ressocialização e de prevenção ao uso de drogas;

X – Fomentar cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento de seus membros, sob a orientação de especialistas na área;

XI – propor a inclusão de temas transversais e interdisciplinares de ensino que estabeleçam orientações preventivas aos alunos da rede de ensino sobre natureza, causas e efeitos das drogas.

XII – Fiscalizar o uso de recursos do FMPSD – Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas.

Parágrafo único – Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas o CMPSD, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD) e o Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 4º - O CMPSD será composto pelos seguintes membros:

I – Um representante do Gabinete do Prefeito – Equipe de Políticas e Direitos Humanos;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto;

V- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - Um representante do Grupo de Alcoólicos Anônimos;

VII - Um representante da Polícia Civil ;

VIII - Um representante da Polícia Federal;

IX - Um representante da Guarnição Federal do Exército;

X - Um representante do Grupo Amor-Exigente;

XI - Um representante da UNAMOS;

XII - Três representantes de instituições religiosas;

XIII - Um representante da Subseção da OAB;

XIV - Um representante de Comunidades Terapêuticas;

XV - Um representante da Santa Casa de Misericórdia;

XVI - Um representante do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua;

XVII - Um representante dos Servidores Foro da Comarca Municipal;

XVIII - Um representante de cada Universidade sediada no município.

XVIV- Um representante da Cidade de Meninos de Sant'Ana do Livramento;

XV - Um representante da 19ª CRE;

XVI - Um representante do CAPS – AD;

XVII- Um representante da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

Parágrafo único – Fica em aberto a participação de outras entidades que manifestem, por escrito, interesse em participar, desde que passem pela aprovação do plenário.

Art. 5º - Após as indicações terem sido feitas pelas autoridades e representantes legais das entidades, o Prefeito Municipal nomeará, mediante ato administrativo, os membros do CMSD, sendo suas nomeações publicadas na imprensa local, ou em local de costume do município, ficando os cargos e atribuições ao encargo do próprio Conselho, conforme Regimento Interno.

Art. 6º - O CMSD fica assim organizado:

I – Mesa Diretora;

II – Plenário;

III – Comissões Permanentes:

a) Comissão de Fiscalização e Denúncia;

b) Comissão Técnica e de Análise de Projetos.

Parágrafo único – Sempre que se faça necessário, o CMPSD poderá contar com a participação de consultores e ou convidados os quais poderão ser indicados pelo Presidente, Mesa Diretora ou por qualquer um dos membros do CMPSD, desde que aprovado em plenário.

Art. 7º - A mesa diretora será composta por:
I – Presidente;
II – Vice-presidente;
III – 1º Secretário;
IV – 2º Secretário.

Art. 8º - A primeira reunião plenária será convocada pela SMS – Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 dias após a publicação da referida Lei, sendo que nesta reunião plenária ocorrerá a eleição da mesa diretora.

Parágrafo único – Eleita a mesa diretora, esta tomará posse imediatamente. Esta terá 30 dias para elaboração do seu Regimento Interno o qual deverá ser submetido à apreciação e aprovação do plenário, sendo que o mandato da mesa diretora será de 02 (dois) anos, permitida sua reeleição.

Art. 9º - O CMPSD, através da sua mesa diretora, providenciará as informações relativas à sua criação ao SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 10 - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém serão consideradas de relevante serviço público.

Art. 11 - O detalhamento da organização do CMPSD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 3.646, de 09 de julho de 1997.

Sant'Ana do Livramento, 22 de Janeiro de 2016.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLAUDIA RIBEIRO CARTANA
Secretário Municipal de Administração em exercício